



PARECER TÉCNICO Nº 032/2021 – SISAMAM

REQUERENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO - CONSEP

Em vistoria aos endereços: Av. Brasil (na rotatória próxima à Copave Fiat), no início da Av. Rui Barbosa, na Av. Prefeito Erotides Batista (em frente à Escola José Caetano), na Praça Sagrado Coração, na Praça São Sebastião, em frente ao Restaurante Cozinha da Terra e na Av. 30 de Setembro (próximo à rodoviária) a pedido do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, foi constatado que devido a obstrução dos locais estratégicos pelo olho vivo, foram solicitadas as podas das árvores que estão impedindo a visibilidade nos pontos estratégicos para o monitoramento. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. As árvores estão localizadas em áreas públicas;
- ii. Estão obstruindo a captação das imagens pelo olho vivo;
- iii. Algumas espécies estão com falta de manutenção e cuidados;
- iv. Estão em boas condições fisiológicas;

A solicitação foi levada ao CODEMA para discussão na Terceira Reunião Ordinária de 2021 do Conselho, realizada no dia 20 de abril de 2021. Conforme ata em anexo, os Conselheiros deliberaram pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da poda de todas as árvores que forem necessárias nos endereços citados. Os Conselheiros concordaram em autorizar a poda das mesmas por ser de interesse público as imagens captadas pelo sistema de olho vivo do CONSEP.

Diante da decisão pelo CODEMA, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de todas as espécies que foram necessárias para melhorar a visibilidade do sistema de olho do Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo.**

Convém ressaltar que:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 23 de abril de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

